



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 708/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Escola João de Oliveira**. Aos 20 dias de janeiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Fabiane Thomas e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seus respectivos preços: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 13.910.076,22 (documento SEI nº 0015500888); e Cubica Construções Ltda. - R\$ 13.219.872,68 (documentos SEI nº 0015500915 e nº 0015504807). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, inicialmente verificou-se que a empresa não apresentou os dados bancários, conforme estipulado no item 9.1.4 do edital. Na planilha sintética e de composição dos custos, constatou-se que na descrição dos subitens 1.15.4.10, 1.15.4.19 e 2.15.3.19, constam palavras ilegíveis. A comissão atentou-se que no cronograma físico-financeiro, a soma dos valores distribuídos mensalmente nos subitens 1.3, 1.5, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 2.5, 2.8, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15 e 3.1, ultrapassa o valor total correspondente aos subitens, informado na coluna "total do grupo". Devido ao cálculo do valor percentual atribuído para cada mês, não estar em concordância com o subitem 9.1.1 do edital, "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", no mês 06 para o subitem 1.3, no mês 13 para os subitens 1.5, 1.9, 1.10 e 2.9, no mês 11 para o subitem 1.7, no mês 16 para o subitem 1.8, no mês 18 para o subitem 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 2.13, 2.14, 2.15 e 3.1, no mês 03 para o subitem 2.2, no mês 14 para o subitem 2.5, no mês 15 para o subitem 2.8, no mês 12 para o subitem 2.10 e no mês 17 para o subitem 2.12. Contudo, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Cubica Construções Ltda.**, registra-se inicialmente, que a proponente encaminhou junto a proposta 01 (um) CD (disco compacto), entretanto o conteúdo do mesmo não foi considerado para análise, visto que o edital não prevê esta forma de apresentação. Observou-se que a declaração expressa de preço, encaminhada em atendimento ao subitem 9.1.6 do edital, não estava assinada. Constatou-se que na planilha sintética da proponente, apenas o preço unitário dos subitens 1.1.1, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.6, 1.2.22, 1.2.28, 1.2.33, 1.3.1.2.5, 1.3.1.3.5, 1.5.2.6, 1.5.2.11, 1.6.8, 1.7.6, 1.8.1.3, 1.8.2.1, 1.9.4, 1.9.5, 1.12.3, 1.13.1.2.7, 1.13.1.3.2, 1.13.1.3.3, 1.13.1.3.5, 1.13.2.1.7, 1.13.2.1.17, 1.13.2.1.18, 1.13.2.1.26, 1.13.2.2.7, 1.13.2.3.1, 1.13.2.3.2, 1.13.2.3.20, 1.14.1.12, 1.14.1.24, 1.14.1.36, 1.14.1.37, 1.14.2.1.4, 1.14.2.1.5, 1.14.2.1.6, 1.14.2.1.7, 1.14.2.1.8, 1.14.2.1.13, 1.14.2.1.14, 1.14.2.1.15, 1.14.2.1.16, 1.14.2.1.17, 1.14.2.1.18, 1.14.2.1.19, 1.14.2.1.20, 1.14.2.1.21, 1.14.2.2.1, 1.14.2.3.8, 1.14.2.4.4, 1.14.2.5.2, 1.14.2.5.4, 1.14.2.5.19, 1.14.2.6.2, 1.14.2.6.3, 1.14.2.6.4, 1.14.2.6.6, 1.14.2.6.8, 1.14.2.7.4, 1.14.2.14.2, 1.14.3.1.4, 1.14.3.2.1, 1.14.3.8.3, 1.14.3.9.3, 1.14.3.9.8, 1.15.2.2, 1.15.4.4, 1.15.4.9, 1.15.4.16, 1.15.5.4, 1.15.5.11, 1.15.6.5, 1.17.4, 1.17.5, 1.18.5, 1.18.8, 2.3.1.1.1, 2.3.1.3.8, 2.3.1.3.10, 2.3.1.3.16, 2.3.1.4.5, 2.3.1.4.7, 2.3.1.4.8, 2.3.1.4.10, 2.3.2.3.10, 2.3.2.3.12, 2.3.2.3.18, 2.3.2.4.5, 2.3.2.4.7, 2.3.2.4.10, 2.3.3.2.4, 2.3.3.3.9, 2.3.3.4.7, 2.3.3.4.11, 2.3.4.3.7, 2.3.4.3.13, 2.3.4.4.9, 2.3.5.2.10, 2.3.5.3.3, 2.3.5.3.6, 2.3.6.3.13, 2.3.6.4.12, 2.3.7.2.4, 2.3.7.3.8, 2.3.8.2.4, 2.3.8.3.8, 2.3.9.1.1, 2.3.9.2.5, 2.3.9.2.7, 2.3.9.2.8, 2.3.9.2.10, 2.3.10.1, 2.5.1.1, 2.5.2.6, 2.5.2.7, 2.5.2.8, 2.5.2.11, 2.5.2.12, 2.5.2.13, 2.5.2.14, 2.5.2.15, 2.5.2.16, 2.5.2.17, 2.5.2.18, 2.5.2.19, 2.5.2.20, 2.6.8, 2.7.1.5, 2.8.1.2, 2.8.1.3, 2.9.7, 2.9.9, 2.13.1.2.5, 2.13.1.2.8, 2.13.1.3.1, 2.13.1.3.3, 2.13.1.3.5, 2.13.1.5.3, 2.13.2.1.5, 2.13.2.1.14, 2.13.2.1.32, 2.13.2.1.33, 2.13.2.1.34, 2.13.2.1.43, 2.13.2.1.60, 2.13.2.2.4, 2.13.2.2.29, 2.13.2.2.30, 2.13.2.2.49, 2.13.2.2.50, 2.13.2.2.53, 2.13.2.2.55, 2.13.2.3.1, 2.13.2.3.5, 2.13.2.3.6, 2.13.2.3.9, 2.13.2.3.32, 2.14.1.1.3, 2.14.1.1.4,

2.14.1.1.5, 2.14.1.1.6, 2.14.1.1.8, 2.14.1.1.9, 2.14.1.1.10, 2.14.1.1.11, 2.14.1.1.12, 2.14.1.2.1, 2.14.1.2.2, 2.14.1.3.6, 2.14.1.3.7, 2.14.1.4.3, 2.14.1.5.1, 2.14.1.6.2, 2.14.1.6.3, 2.14.1.6.5, 2.14.1.6.6, 2.14.1.10.2, 2.14.1.11.2, 2.14.1.12.2, 2.14.2.7.3, 2.14.2.8.8, 2.15.2.2, 2.15.3.4, 2.15.3.21, 2.15.4.1, 2.15.4.10, 2.15.5.2, 2.15.6.3, 2.15.6.9, 2.15.7.3, 2.15.7.6, 2.15.7.10 e 2.16.5, foram calculados em conformidade com o subitem 9.1.1 do edital. Ademais, apenas o preço total dos subitens 1.1.1, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.33, 1.3.1.3.5, 1.5.2.11, 1.8.2.1, 1.9.4, 1.13.1.2.7, 1.13.1.3.2, 1.13.1.3.3, 1.13.1.3.5, 1.13.2.1.7, 1.13.2.1.17, 1.13.2.1.18, 1.13.2.1.26, 1.13.2.2.7, 1.13.2.3.1, 1.13.2.3.2, 1.13.2.3.20, 1.14.1.12, 1.14.1.24, 1.14.1.36, 1.14.1.37, 1.14.2.2.1, 1.14.2.3.8, 1.14.2.4.4, 1.14.2.5.2, 1.14.2.5.4, 1.14.2.5.19, 1.14.2.6.2, 1.14.2.6.3, 1.14.2.6.4, 1.14.2.6.6, 1.14.2.6.8, 1.14.2.7.4, 1.14.2.14.2, 1.14.3.1.4, 1.14.3.2.1, 1.14.3.8.3, 1.14.3.9.3, 1.14.3.9.8, 1.15.2.2, 1.15.4.4, 1.15.4.9, 1.15.4.16, 1.15.5.1, 1.15.5.4, 1.15.5.11, 1.17.4, 1.17.5, 1.18.5, 1.18.8, 2.3.1.4.7, 2.3.1.4.10, 2.3.2.3.18, 2.3.2.4.5, 2.3.2.4.10, 2.3.4.3.13, 2.3.4.4.9, 2.3.5.2.10, 2.3.5.3.8, 2.3.7.3.8, 2.3.8.2.5, 2.3.9.2.7, 2.3.10.1, 2.5.1.1, 2.5.2.6, 2.5.2.11, 2.5.2.13, 2.5.2.14, 2.5.2.19, 2.13.1.2.5, 2.13.1.2.8, 2.13.1.3.3, 2.13.1.3.5, 2.13.1.5.3, 2.13.2.1.14, 2.13.2.1.32, 2.13.2.1.33, 2.13.2.1.43, 2.13.2.1.60, 2.13.2.2.4, 2.13.2.2.29, 2.13.2.2.30, 2.13.2.2.49, 2.13.2.2.50, 2.13.2.2.53, 2.13.2.2.55, 2.13.2.3.1, 2.13.2.3.5, 2.13.2.3.6, 2.13.2.3.9, 2.13.2.3.32, 2.14.1.1.8, 2.14.1.1.9, 2.14.1.1.10, 2.14.1.1.11, 2.14.1.1.12, 2.14.1.2.1, 2.14.1.2.2, 2.14.1.3.6, 2.14.1.3.7, 2.14.1.4.3, 2.14.1.5.1, 2.14.1.6.2, 2.14.1.6.3, 2.14.1.6.6, 2.14.1.10.2, 2.14.1.11.2, 2.14.1.12.2, 2.14.2.8.8, 2.15.2.2, 2.15.3.4, 2.15.3.21, 2.15.4.1, 2.15.4.10, 2.15.5.2, 2.15.6.3, 2.15.6.9, 2.15.7.3, 2.15.7.6, 2.15.7.10 e 2.16.5, estão em concordância com o subitem 9.1.1 do edital. Verificou-se que o valor indicado na composição de custos para os subitens 1.13.1.4.6, 1.13.1.5.1, 1.18.2, 2.3.1.1.4, 2.3.2.1.4, 2.3.3.1.4, 2.3.4.1.4, 2.3.5.1.4, 2.3.6.1.4, 2.3.5.1.4 (subitem 2.3.7.1 - movimentação de terra), 2.3.8.1.4, 2.3.9.1.2, 2.13.1.2.7, 2.13.1.4.11, 2.13.1.5.8 e 2.16.2, está diferente do custo unitário registrado na planilha orçamentária sintética. Consequentemente, deverá ser realizado o ajuste do valor no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Quanto as especificações constantes na planilha orçamentária e composição de custos, para os subitens 1.15.4.19 e 2.15.3.19, contêm palavras ilegíveis. Na planilha orçamentária, a sequência numérica dos subitens 2.3.7.1 - movimentação de terra - e 2.14.1.7 - pontos de elétrica sobrepor -, está equivocada. A porcentagem de execução constante no cronograma físico financeiro, para os subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.16, 1.17, 1.18, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, e 2.16, divergem do estabelecido no Anexo IV Cronograma Físico-Financeiro, do edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 13.910.076,22 e Cubica Construções Ltda. - R\$ 13.219.872,68. Após a classificação das propostas, a Comissão verificou a ocorrência de empate ficto com a empresa **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, que comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplificada apresentada junto aos documentos de habilitação. Desta forma, conforme prevê o subitem 10.3.7, alínea "a" do edital: "Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento: a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão (...)". Isto posto, considerando que a empresa **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda** comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplificada apresentada junto aos documentos de habilitação, fica a empresa convocada para apresentar nova proposta de preços com valor inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação deste julgamento. Ressalta-se que, a proposta deverá atender as exigências estabelecidas no item 9 do edital, bem como ser protocolada na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2023, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2023, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2023, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015515882** e o código CRC **31598252**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.285577-1

0015515882v9

0015515882v9